



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

18 NOV 2015

OFÍCIO Nº GP. 1.213/2015.

00100.164044/2015-23

Barra Bonita, 13 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processado do
PLC
nº 315, de 2009.

Em 11/11/2016

Vimos mui respeitosamente, em nome de toda população Barra-Bonitense, solicitar a Vossa Excelência que coloque em votação, ainda este ano, o PLC 315/2009, que tramita no Senado Federal, que trata de um tema de suma importância para nosso Município, que é sede de uma usina hidrelétrica, pois propõe alteração dos percentuais de distribuição da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) de 45% para 65%.

Se o PLC 315/2009 foi concluído ainda este ano, nosso Município será beneficiado já em 2016, amenizando, com isso, a expressiva crise financeira que nosso Município vivencia, em decorrência da crise nacional.

Sendo só para o momento, e na certeza de podermos contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS – PMDB/AL.
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Palácio do Congresso –
Presidência do Senado Federal
CEP: 70165-900 - BRASÍLIA - DF

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
PLC Nº 315 DE 2009
fl(s). _____

Recebido em 03/03/2016
Hora: 15:00 - Roberto
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCI-SF

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

Senhor Glauber Guilherme Belarmino, Prefeito
Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP,

Em atenção ao OFÍCIO N° GP. 1.213/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC n° 315, de 2009, que “Altera o art. 1º da Lei n° 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal n° 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa